



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 43/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Reconhecimento de dívida referente ao pagamento de aluguel e despesas de água e luz do imóvel utilizado como sede do Ponto do Correio no Bairro Sagrada Família”

I. RELATÓRIO:

Chegou a esta Comissão, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o pagamento da quantia de R\$4.285,54 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ao Sr. Silvano Silva Brito, referente ao pagamento de aluguel e despesas de água e luz de imóvel locado pelo Município de São Francisco/MG para o funcionamento da sede do Ponto do Correio do Bairro Sagrada Família, no período de julho de 2024 a abril de 2025.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

O projeto encontra respaldo no art. 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e boa-fé. Conforme parecer jurídico complementar da Procuradoria Municipal, o reconhecimento da dívida está amparado por documentação idônea e reavaliação técnica, corrigindo o período inicialmente considerado (de abril a abril) para o efetivamente apurado (de julho de 2024 a abril de 2025).

A ausência de formalização contratual não afasta a obrigação do Poder Público em reconhecer despesas realizadas em seu benefício, sobretudo quando comprovadas e utilizadas em prol do interesse público, como é o caso do funcionamento de uma unidade de serviços postais em bairro da cidade.

A proposição também respeita os requisitos da Lei nº 4.320/64, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao prever a dotação orçamentária específica para cobertura da despesa (dotação nº 020104.122.2001.6202 339092, ficha 4397).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

III. CONCLUSÃO:

A matéria é de competência do Município e atende aos requisitos constitucionais e legais. Não se vislumbra qualquer vício de legalidade ou inconstitucionalidade que impeça a tramitação e votação do projeto.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 43/2025, estando o mesmo apto a ser apreciado pelas demais comissões e pelo Plenário.

São Francisco-MG, 26 de junho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO